

LEI N.º 2217 — de 27 de Dezembro de 1927

Estabelece as divisas entre os municípios de Cotia e Araçariguama.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas entre os municípios de Cotia e Araçariguama são as seguintes:

Partindo das divisas com o município de Parahyba, descem pelo correjo do Sabiá até a sua barra com o rio S. João; seguindo por este acima até encontrar as divisas com o município de S. Roque.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça publicar

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior aos 29 de Dezembro de 1927.

João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior
Director Geral

LEI N. 2235 — de 22 de Dezembro de 1927

Reverte á municipalidade de Lorena um terreno situado no bairro da Olaria, doado ao Estado em 1913.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, de novo, para o patrimonio do município de Lorena, o terreno sito no bairro da Olaria, doado ao Estado por escriptura de 29 de Abril de 1913.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 22 de Dezembro de 1927

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 30 de Dezembro de 1927 O Director Geral João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2232 — De 22 de Dezembro de 1927

Cria o districto de paz de Neves, com sede na povoação de igual nome, no município e comarca de Monte Aprazível.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Neves, com sede na povoação de igual nome, no município e comarca de Monte Aprazível.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do correjo do Barreiro com o ribeirão São José dos Dourados e seguem pelo veio deste abaixo até á barra do correjo Manuel Joaquim; sobem por este acima até á sua cabeceira e dali seguem até encontrar o espigão divisor da fazenda Agua Limpa com Sertão dos Ignacios; dali seguem pela linha de Nicolau Gonçalves Delgado com Evaristo dos Reis até ao correjo Agua Limpa; dali seguem pelo veio deste até encontrar a barra do correjo da Pacca; seguem pelo veio deste até á sua cabeceira e dali até encontrar o espigão divisor das fazendas Agua

Limpa e Cachoeira; seguindo por esse divisor, á esquerda, até frontear a cabeceira do correjo do Barreiro; dali seguem até encontrar o referido correjo e por elle abaixo até ao ponto onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 30 de Dezembro de 1927. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2238 — de 23 de Dezembro de 1927

Estabelece a linha divisoria entre os municípios de Cananéa e Iguape.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A linha divisoria entre os municípios de Cananéa e Iguape fica sendo a seguinte: Principia no meio da ilha do Nanau, seguindo para o norte em rumo á barra do rio Cordeiro, subindo pelo rio Cordeiro até a barra do ribeirão Paraná (affluente na margem esquerda, subindo por este até á sua cabeceira principal; partindo do meio da ilha de Nanau, em rumo sul verdadeiro até encontrar o oceano.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 30 de Dezembro de 1927. — O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2236 — de 22 de Dezembro de 1927

Cria o districto de paz de «Palestina», com sede na povoação de igual nome, no município de Nova Granada, comarca de Rio Preto.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Palestina, com sede na povoação de igual nome, no município de Nova Granada, comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do rio Preto com o rio Turvo; seguem por este acima até á barra do correjo Guarda-Mór, e por este acima até á sua cabeceira; desta, em rumo á cabeceira do correjo Abelha, e por este abaixo até á barra do correjo do Piau, seguindo por esse acima até á sua cabeceira; desta em rumo até á cabeceira do correjo do Jardim; por esta abaixo até ao rio Preto e, por este abaixo, até ao ponto em que tiveram começo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 30 de Dezembro de 1927. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.